



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº: 034/23

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00067877-49

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Por este Termo de Permissão de Uso, **MUNÍCIPIO DE CAMPINAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº200, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, de acordo com a Lei Municipal nº14.396 de 18 de setembro de 2.012, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Educação - SME**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e o **GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº nº 48.856.306/0001-70 com sede na Rua: PROFESSOR LUIZ ROSA, nº 184 - Centro, Campinas-SP, CEP 13.020-260, doravante simplesmente denominado **PERMISSIONÁRIO**, representada por seu dirigente, o Sr. Osvaldo Aparecido Bueno da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 10.302.593-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 778.349.848-53, com endereço Rua Alfredo da Costa Figo, 703, Santa Cândida - Campinas-SP, têm entre si ajustado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica permitido ao GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA o uso do seguinte bem imóvel municipal:

“Unidade Educacional CEI BEM QUERER - SATÉLITE IRIS I – PAULO REGLUS NEVES FREIRE, localizado à Avenida Um, S/N, Cidade Satélite Íris II, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP; assim como todos os móveis que o guarnecem e que se encontram especificados no anexo a este Termo.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – USO DO BEM

2.1. A área descrita neste Termo de Permissão de Uso deverá ser utilizada pelo PERMISSIONÁRIO, única e exclusivamente, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, nos exatos termos estipulados pelo Edital de Chamamento 02/2023 e pelo Termo de Colaboração nº 085/23, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Deverá, ainda, o PERMISSIONÁRIO preservar a edificação e suas instalações, conservando o bem público sob sua responsabilidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação; assim como todos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

os bens móveis que o guarnecem.

2.3. Fica VEDADA a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Termo.

2.4. Fica assegurado ao PERMITENTE o direito inderrogável de supervisionar e de fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, inclusive com a realização de vistorias in loco, e a proceder, por intermédio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil no local.

2.4.1. Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas ao bem público descrito na Cláusula Primeira.

2.5. Não poderá o PERMISSIONÁRIO utilizar a área pública de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

2.5.1. Deverá o PERMISSIONÁRIO manter, na fachada do imóvel em que a parceria é executada e em local visível, placa indicativa acerca da gestão da respectiva unidade educacional, contendo o número do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Campinas e a Organização da Sociedade Civil, com seu prazo de vigência, sendo certo que esta divulgação tem caráter exclusivamente educativo/informativo e de orientação social.

2.6. A permissão de uso é concedida à título precário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Fica a presente permissão de uso outorgada pelo período de 01/08/2023 à 31/01/2026, vinculada à vigência do Termo de Colaboração nº 085/23, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra.

### CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

4.1. O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste termo por desvio de finalidade, por descumprimento das condições nele estabelecidas ou, ainda, por interesse público.

4.2. A revogação também ocorrerá, automaticamente, se rescindido o termo de colaboração nº 085/23.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.3. Em qualquer hipótese, a revogação ocorrerá independentemente da expedição de ato ou notificação judicial ou extrajudicial por parte do PERMITENTE.

4.4. Em caso de revogação da permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

4.4.1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que faça o PERMITENTE assumir o objeto do termo de colaboração nº 085/23, a restituição do bem público deverá ocorrer de forma imediata, respeitando-se os demais regramentos contidos no termo de colaboração.

4.5. A revogação não importa em direito do PERMISSIONÁRIO a indenizações de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias necessárias ou úteis.

4.5.1. As benfeitorias realizadas no imóvel descrito no termo serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou a origem dos recursos.

## CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. O Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente, sendo o presente termo elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor, e assinado por duas testemunhas.

Termo elaborado conforme minuta produzida pela Secretaria Municipal de Educação no documento SEI nº 8558012.

Campinas, 01 de agosto de 2023.

**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA**

Representante Legal

RG.: 10.302.593-5

CPF.: 778.349.848-53